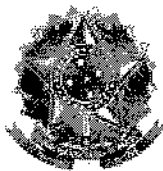




3879834

08000.011970/2017-07

Superintendência para Orientação  
e defesa do Consumidor -  
PROCON/MS  
Protocolo nº 820103117  
Data 13/03/17  
Hora: 14:15  
Recebido por: *[Assinatura]*



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE**

Ofício-Circular nº 24/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 02 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Indian, modelos Chief Classic, Chief Vintage, Springfield, Chieftain e Roadmaster, ano/modelo 2015 a 2016, em razão da possibilidade de vazamento de combustível, com risco de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. ("POLARIS BRASIL"), tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatada a "insuficiência de espaço entre o tubo distribuidor de combustível e o motor da Motocicleta, poderá resultar em abrasão do tudo distribuidor de combustível e, em algumas circunstâncias causar vazamento do combustível". Nessa condição, "o vazamento do combustível poderá possibilitar incêndio na Motocicleta e, neste caso, causar lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/03/2017, às 17:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3879834** e o código CRC **77D0F000**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.011970/2017-07

SEI nº 3879834

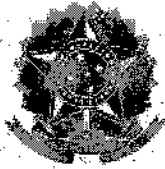
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP  
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



3876286

08000.011970/2017-07

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 29/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor:** POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. ("POLARIS BRASIL")**Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Indian, modelos Chief Classic, Chief Vintage, Springfield, Chieftain e Roadmaster, ano/modelo 2015 a 2016, em razão da possibilidade de vazamento de combustível, com risco de incêndio.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela POLARIS BRASIL com o objetivo de convocar os consumidores a interromperem imediatamente o uso das motocicletas da linha Indian e entrarem em contato com uma das concessionárias autorizadas para agendar a instalação de um suporte do limitador e realizar a inspeção do Tubo Distribuidor de Combustível das motos.
2. Segundo informações prestadas pela Polaris, a Campanha de Chamamento abrange 148 (cento e quarenta e oito) motocicletas, fabricadas entre janeiro de 2015 e agosto de 2016, e colocadas no mercado de consumo com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 95VSC1A9GGM000001 a 95V5D1L9GGM000070, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

Estado	Quantidade
DF	1
GO	1
MA	1
MG	28
PA	1
PE	2
PR	3
RJ	33
RS	2
SC	13
SP	63
<b>Total</b>	<b>148</b>

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Polaris Brasil informou que *"foi constatada a insuficiência de espaço entre o tubo distribuidor de combustível e o motor, sendo esta insuficiência causa de abrasão do tubo distribuidor de combustível, o que poderia levar a possível vazamento do combustível, com probabilidade de incêndio e até mesmo morte"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"poderá resultar em abrasão do tubo distribuidor de combustível e, em algumas circunstâncias causar vazamento do combustível. O vazamento do combustível poderá possibilitar incêndio na Motocicleta e, neste caso, causar lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que em *"13 de Dezembro de 2016, a Polaris Industries Inc. comunicou a POLARIS BRASIL sobre a campanha realizada nos EUA, para que esta investigasse se as motocicletas sujeitas ao Recall no exterior haviam sido importados pela POLARIS BRASIL. Após verificação dos registros de importação e sistemas de compra e venda e já no dia 16 de Janeiro de 2017, a POLARIS BRASIL conseguiu identificar o número dos chassis das Motocicletas que haviam sido fabricadas pela POLARIS BRASIL e que foram ou estariam sendo aqui comercializadas, por meio das concessionárias autorizadas da INDIAN MOTORCYCLE"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Além disso, enfatizou que *"no Brasil, existem 297 Motocicletas com a referida não conformidade, dos quais 125 já estão na POLARIS BRASIL e os 172 restantes, distribuídos entre os consumidores e concessionárias (148 com consumidores e 24 em estoques das concessionárias). Com base no cenário acima, é possível concluir que as 125 Motocicletas que se encontram nas dependências da POLARIS BRASIL já foram todos bloqueados no sistema Microsoft AX e não serão comercializados até que sejam reparados pela própria equipe da POLARIS BRASIL"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou o recall fora dos padrões descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação de comunicar os fatos imediatamente aos consumidores e às autoridades competentes, nos termos do §1º do artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à Polaris do Brasil, para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, prestando esclarecimentos quanto ao lapso temporal decorrido entre a ciência da periculosidade e o comunicado às autoridades competentes e aos consumidores. Ademais, para que apresente comprovante enviado pela matriz, nos Estados Unidos da América, acerca da necessidade de realização da presente Campanha de Chamamento. Igualmente, para que esclareça como procederá ao deslocamento das motocicletas que necessitam de reparo que estejam no DF, MA, MG, PA, PE, PR, RS e SC, tendo em vista a lista de regiões especificadas para atendimento (SP, MG, RJ, SC e GO). Finalmente, para que informe a data de início do atendimento da presente campanha e encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 03/03/2017, às 17:41, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 03/03/2017, às 17:47, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3876286** e o código CRC **4ACA7566**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08000.011970/2017-07

SEI nº 3876286

